



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 734/2019 – N.º 001-CAS
(De Relator Deputado MARTINS MACHADO)

Acrescenta o art. 16-A à Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescido o art. 16-A à Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

Art. 16-A Os candidatos que não tenham sido classificados entre o quantitativo de vagas disponibilizadas no certame não poderão ser considerados eliminados.

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontram dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.

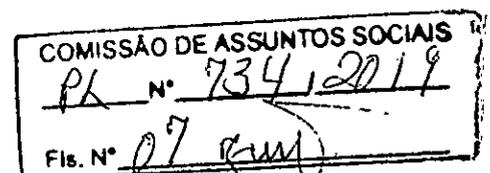
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa adequar a matéria, uma vez que o art. 65 trata do **CAPÍTULO IX DA VIDA PROGRESSA**. Apresentamos Substitutivo no sentido de alterar a matéria, especialmente no **CAPÍTULO IV DAS ETAPAS**, para trazer maior clareza a propositura sob a ótica da boa técnica legislativa, conforme insculpido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em de de 2019



Deputado **MARTINS MACHADO**
Relator